

ATO DE ARQUIVAMENTO



A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o não atendimento das informações complementares solicitadas de forma tempestiva e satisfatória;

Considerando o teor da Papeleta de Despacho nº 212/2019, que recomenda o arquivamento do presente processo;

Considerando o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 em seu artigo 26, segundo o qual o órgão ambiental pode solicitar informações complementares uma única vez, cujo não atendimento pelo empreendedor ensejará o arquivamento do processo;

Considerando o disposto na Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 28, segundo o qual o órgão competente poderá determinar o arquivamento do processo em caso de não prestação de informação;

Considerando, por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, a "Administração pode declarar extinto o Processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Determino o arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental nº 13020000469/17 em nome de **Geosmar Antônio de Moraes**, solicitando **Intervenção em APP com supressão de vegetação em 0,600 ha** no imóvel denominado **Fazenda Marinho**, Matrícula 9.974 no Município de **Passa Tempo/MG**.

Atesta-se que o emolumento de vistoria foi devidamente quitado, de acordo com relatório de débitos pagos constante à **folha 178**.

Informa-se que não foi localizada declaração de volume de produtos e subprodutos florestais resultante da intervenção requerida por parte do Requerente, nem qualquer mensuração por parte do técnico responsável, de modo que não há elementos básicos para o cálculo do valor da Taxa Florestal.

Publique-se e Arquive-se.

Divinópolis, 28 de novembro de 2019

Amanda Cristina Chaves
Supervisão Regional
IEF - URFBio Centro Oeste
Masp 1.316.503-0

Amanda Cristina Chaves
Analista Ambiental/VISEMA-ASF
MASP: 1316503-0